# 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 2/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,發佈本行政命令。

第一條

授權

將行政長官對第14/2011號行政法規《設立澳門投資發展股份有限公司》規定設立的澳門投資發展股份有限公司的權限,尤其是三月二日第13/92/M號法令所規定的監督權限授予經濟財政司司長李偉農。

第二條

追認

經濟財政司司長李偉農自二零一九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為,予以追認。

第三條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年一月十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### Ordem Executiva n.º 2/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Delegação de competências

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências do Chefe do Executivo, nomeadamente as competências tutelares previstas no Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, relativas à Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., cuja constituição foi prevista no Regulamento Administrativo n.º 14/2011 (Constituição da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.).

#### Artigo 2.º

#### Ratificação

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2019.

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

#### 第 3/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及 具特別資格技術人員臨時居留制度》第六條第二款的規定,發佈 本行政命令。

一、將行政長官就下列根據第3/2005號行政法規《投資者、 管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七

### Ordem Executiva n.º 3/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências executivas do Chefe do Executivo para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de